



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

RECEBI
DIA 05/01/26
HORA: 10:16
[Signature]

MENSAGEM DE LEI N° 826/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,**

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 283.922,36** (duzentos e oitenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), proveniente de recursos do Estado de Rondônia, com contrapartida do Município, assim discriminados:

- **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, oriundos do Convênio nº 590/2025/PGE-DERADM, destinados à aquisição de tubos de concreto para a implantação de sistemas de drenagem superficial, com extensão de 196 metros, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de blocos sextavados destinados à pavimentação em área de 2.200,88 m², com extensão de 314,53 metros, em trechos das vias urbanas denominadas Rua Rio Madeira e Rua Alagoas, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, e o Município de Buritis/RO;
- **R\$ 33.922,36 (trinta e três mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, oriundos de contrapartida do Município.

Nobres Edis, é interesse desta Administração priorizar ações básicas que resultem na elevação da qualidade de vida da população buritisense. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Desde já, antecipadamente, renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 18 de dezembro de 2025.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 205 /2025

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 283.922,36 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, proveniente de recursos do Estado de Rondônia, com contrapartida do Município, assim discriminados:

I – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos do Convênio nº 590/2025/PGE-DERADM, destinados à aquisição de tubos de concreto para implantação de sistemas de drenagem superficial, com extensão de 196 metros, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de blocos sextavados destinados à pavimentação em área de 2.200,88 m², com extensão de 314,53 metros, em trechos das vias urbanas denominadas Rua Rio Madeira e Rua Alagoas, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, e o Município de Buritis/RO;

II – R\$ 33.922,36 (trinta e três mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), oriundos de contrapartida do Município.

Parágrafo único. As codificações institucionais, programáticas e orçamentárias correspondentes serão incluídas em dotações especificamente criadas na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto no **Anexo Único**.

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o inciso I do art. 1º será obtido na forma do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, oriundos do Convênio nº 590/2025/PGE-DERADM.

Art. 3º O recurso necessário à abertura do crédito referente à contrapartida municipal será obtido na forma do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de **R\$ 33.922,36 (trinta e três mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, a ser aportado pelo Município na fase de execução.

Art. 4º Ficam incluídas, na Unidade Gestora Prefeitura, as alterações decorrentes desta Lei na Lei do Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar fichas orçamentárias, se necessário, para dar agilidade ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI N° /2025

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA

15.451.1008.1340.0000 – AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E INSUMOS PARA
FABRICAÇÃO DE BLOCOS – CV. 590/2025/PGE-DERADM

| CATEGORIA DE DESPESA | VALOR |
|---|-----------------------|
| Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo | R\$ 250.000,00 |
| TOTAL | R\$ 250.000,00 |


VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal